



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 893/XV/2.^a

ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES PARA RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Exposição de motivos

Em vigor desde 2009, o estatuto de residente não habitual atribui benefícios fiscais, durante um período de 10 anos, a quem solicite a residência fiscal em Portugal. Aos cidadãos não habitualmente residentes no território português é garantida uma taxa de plana, de 10% sobre as pensões (uma evolução dos 0% que vigoraram na última década) e 20% sobre o trabalho dependente, e uma isenção sobre rendimentos de capitais. A justificação para a introdução deste regime de injustiça está espelhada no preâmbulo do decreto-lei que as cria, onde o argumento é o de “atração da localização dos fatores de produção, da iniciativa empresarial e da capacidade produtiva no espaço português”.

Na verdade, o regime tem sido usado sobretudo por pensionistas com reformas obtidas no estrangeiro, tendo justificado já retaliações dos países de origem destes cidadãos. Em 2022, o estado português gastou 1507,9 milhões de euros (subindo de 1271,8 milhões em 2021 e de 972,2 em 2020), englobando os benefícios fiscais a todos os residentes não habituais. Para se ter uma ideia da ordem de grandeza, o gasto anual da Segurança Social em 2021 com subsídio de desemprego e apoio ao emprego foi 1592,5 milhões, e com o Rendimento Social de Inserção de 356 milhões.

Um relatório produzido pelo Observatório Fiscal da União Europeia, em 2021, conclui que o regime português para pensionistas estrangeiros, com uma taxa de Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) de 10%, é um dos mais prejudiciais para a

concorrência fiscal na União Europeia (UE). Segundo o relatório, estes regimes têm longas durações, grandes vantagens fiscais e visam apenas indivíduos de rendimentos muito elevados ou não se repercutem numa atividade económica real no Estado-membro."

Para além de injusta, esta medida tem um efeito perverso. Durante a intervenção da troika, a atração de capitais estrangeiros para o imobiliário constituiu uma estratégia para potenciar as receitas fiscais e a rentabilidade do setor. Depois de dismantelar as leis que protegiam o arrendamento, o Governo do PSD/CDS dedicou-se a aprofundar as medidas que transformaram Portugal num paraíso para fundos imobiliários, vistos gold, nómadas digitais e residentes não habituais. Esta política prosseguiu com a maioria absoluta do PS e é em parte responsável pela escalada dos preços da habitação, que sobem pressionados pela procura assente em rendimentos externos ao país, e muito acima dos salários praticados em Portugal. E assim, chegamos a 2023 com uma das maiores crises imobiliárias de sempre, com o estado a subsidiar indiretamente o sector imobiliário.

Como tal, o Bloco de Esquerda propõe o fim do regime de residentes não habituais em sede de IRS, considerado internacionalmente com um dos mais agressivos ao nível da competição fiscal. Para além do custo fiscal, este regime constitui um elemento inaceitável de desigualdade face aos rendimentos do trabalho e das pensões de residentes em Portugal, e de pressão sobre os preços da habitação.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.º 8 a 12 do artigo 16.º, o n.º 6 do artigo 72.º, os n.º 4 a 8 do artigo 81.º, o n.º 8 do artigo 99.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Imposto Sobre o

Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 15 de setembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Isabel Pires;

Joana Mortágua; José Soeiro